

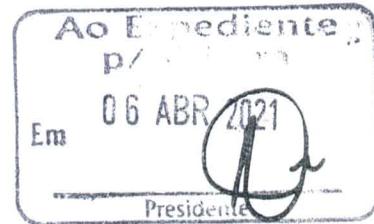


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Projeto de Lei n.º 20 /2021



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “MELHOR IDADE
SAUDÁVEL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Melhor Idade Saudável” que terá por objetivo ministrar aulas gratuitas de educação física às pessoas com sessenta anos ou mais.

Parágrafo Único. Sempre que possível, as aulas previstas no *caput* deste artigo deverão ser ministradas ao ar livre com a utilização de espaços públicos como praias ou parques.

Art. 2º. As aulas a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser ministradas exclusivamente por professores de educação física, devidamente credenciados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), sendo permitida a atuação de estagiários e monitores como auxiliares.

Art. 3º. Por razões sanitárias, devido à pandemia por COVID-19, o número de alunos por aulas poderá ser limitado, conforme as orientações do órgão municipal competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas, ligadas ao seguimento de educação física, priorizando aquelas que já atuem com pessoas idosas, para a devida consecução desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de março de 2021.

Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador – Avante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, inspirado numa proposição de autoria do atual prefeito (Projeto de Lei n.º 048/2016), senhor Alan Campos da Costa, propondo a criação do projeto “Terceira Idade Saudável”, quando o mesmo ainda era vereador desta Casa Legislativa, tem por objetivo promover benefícios aos moradores idosos do nosso Município que já se encontram na chamada “terceira idade”.

Apesar das adversidades do momento atual em razão da pandemia por COVID-19, as quais aconselham o afastamento social, acreditamos que a realização de atividades físicas ao ar livre, com um número limitado de alunos, será benefício às pessoas idosas. Pois, mesmo fazendo parte do chamado “grupo de risco”, existe a necessidade de praticar exercícios físicos, prevenindo os processos de doenças degenerativas, desgastes ósseos e nas articulações, bem como problemas nas juntas, como bem reconheceu a justificativa do projeto anterior, o qual não teve tempo de ser aprovado e se tornar Lei:

“(...) esse programa, sem dúvida alguma, trará mais saúde aos seus participantes, em que os exercícios darão prioridade ao desenvolvimento do exercício da força e da flexibilidade, que com o passar dos anos, diminuem e precisam ser novamente estimulados”.

Diversos são os estudos comprovando que todos devem se exercitar independentemente da faixa etária. Porém, como os idosos passam a ter um maior desgaste em suas articulações, ficando mais propensos a doenças degenerativas, desgastes nos ossos e enrijecimento nas juntas, ocasionando sérias lesões, quedas e até mesmo a morte, há que se destinar uma atenção maior para esse público específico.

Como sabemos o Município de Mangaratiba, assim como outras cidades, brasileiras, vem instalando essas academias em diversos bairros e distritos. Meu intuito, porém, é que essas academias sejam melhor aproveitadas com a ministração de aulas de educação física, o que, sem dúvida, trará uma maior qualidade de vida aos nossos idosos (...)”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

(Mangaratiba. Câmara Municipal. Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 48, de 01 de setembro de 2016. CRIA O PROJETO "MELHOR IDADE SAUDÁVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em <https://www.mangaratiba.rj.leg.br/processo-legislativo/processos-legislativos>. Acesso em 11 de março de 2021. Texto original).

Deste modo, considerando os benefícios que a presente proposição visa atingir, com a melhoria do bem-estar físico e psíquico das pessoas de terceira idade, o que representa mais qualidade de vida para o Município, faz-se necessário que os meus nobres pares concedam apoio ao Projeto de Lei apresentado, por se tratar de matéria meritória relevante.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2021.

Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador – Avante